



### Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos do Chefe do Poder Legislativo.....	04

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### **DECRETO Nº 136 / 2017-DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.017**

#### **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE CIRCUNSTÂNCIAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO- TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Considerando o que determina o Capítulo IV, Seção II, Art. 22, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art. 22, Parágrafos 1º e 2º, alterada pela Lei nº 12.435/2011, e Lei Municipal 032/2013, no que diz respeito aos benefícios eventuais para atender às pessoas portadoras de necessidades especiais, ao idoso, à criança, à gestante, à nutriz e em casos de calamidade pública; Considerando que caberá ao Município desenvolver programas de assistência social compreendendo ações integradas e complementares que visam a melhoria de vida da população; Considerando que estes benefícios eventuais terão que atender as famílias em situação de vulnerabilidade social.

#### DECRETA:

Art. 1º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quais situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 2º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o

enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 3º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é de 50% do salário mínimo.

Parágrafo único. Cabe aos Assistentes Sociais da Política Municipal de Assistência Social, através de estudo social, emitir parecer técnico para a concessão ou não do benefício, mesmo que o fator determinante de renda ultrapasse o pré estabelecido.

Art. 4º São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio-natalidade;

II – vulnerabilidade temporária;

III - calamidade pública;

IV – auxílio Funeral.

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, ao idoso, as pessoas com deficiências, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 5º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval pré-definido do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios para alimentação, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º A concessão do auxílio-natalidade será preferencialmente às participantes do serviço de convivência de gestante promovido em um dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 3º As gestantes que não participarem do serviço mencionado no Parágrafo anterior, mas se enquadrem nos demais critérios estabelecidos por este Decreto, farão jus ao benefício.

Art. 6º O benefício eventual na forma de vulnerabilidade temporária pode decorrer de: falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; falta de documentação; falta de domicílio; situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou por



situações de ameaça à vida e outras que comprometam a sobrevivência.

§ 1º. O aluguel social é uma modalidade de programa temporário que visa garantir um auxílio financeiro mensal destinado ao pagamento de aluguel, para famílias removidas de áreas de risco, risco social ou em função de obras, até o reassentamento definitivo, devendo todo o processo ser avaliado e aprovado ou não pelo CMAS.

I- Cabe ao beneficiado procurar uma moradia em lugar seguro, assinar o contrato como locatário do imóvel, com valor sujeito à aprovação do Órgão Gestor.

II- Cabe ao locatário, todo mês, apresentar o recibo do imóvel que comprove o aluguel ao órgão gestor do programa para o reembolso.

III- O morador deve arcar com as despesas referentes a água, luz, condomínio, IPTU, bem como promover reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.

§ 2º- O benefício eventual, na forma de passagem ou concessão de transporte intermunicipal ou interestadual, será concedido aos munícipes que preencham os requisitos exigidos pela LOAS, após análise, constatação e Parecer Social, bem como serão exigidos os documentos comprobatórios que justifiquem a liberação do pleito e os contatos necessários para a averiguação das informações prestadas.

I- O benefício eventual, na forma da concessão de passagem intermunicipal ou interestadual, será provido, prioritariamente, nas seguintes situações:

II - recâmbio de crianças ou adolescentes, devidamente encaminhadas e acompanhadas por responsável, nesse caso, que necessitem ser reintegrados às suas famílias em outro município ou estado:

III - indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitem, por ocorrência de desemprego, retornar à cidade de origem;

IV - é vedada a concessão de passagem para tratamentos continuados.

V- O benefício de passagem interestadual, por via aérea, somente será provido nas situações em que o solicitante não puder se deslocar por via terrestre e tal impossibilidade for, em tempo hábil, documentalmente comprovada.

Art. 7º O benefício eventual na forma de calamidade pública se destina ao atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos às comunidades afetadas.

Art. 8º A concessão dos benefícios eventuais de emergência dependerá de prévio estudo dos Assistentes Sociais da Política Municipal de Assistência e de disponibilidade orçamentária.

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se na concessão emergencial, através de bens de consumo, quais sejam, a urna funerária, os devidos acessórios, a liberação da taxa de sepultamento, o traslado, verificando a qualidade destes, com fins de reduzir a fragilidade provocada pelo falecimento de membro da família, desde que a mesma responda ao perfil estabelecido nesta Lei e na legislação pertinente à espécie.

I - a concessão do auxílio funeral será provida apenas ao familiar responsável pela pessoa falecida, devidamente munido da Certidão de Óbito, documentos de identificação do falecido e do próprio requerente, além do comprovante de residência, sendo sumariamente vedada a intermediação de terceiros;

II - será vedada a concessão do benefício de auxílio funeral na forma de pecúnia, bem como será impossibilitada a condição de ressarcimento.

Art. 10. Caberá ao órgão gestor da política assistencial do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O Órgão Gestor da Política Assistencial deverá enviar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e formular propostas a respeito da execução do mesmo.

Art. 12. As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Dado e Passado no Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE

FORTALEZA DO TABOCÃO, aos 05 dia do mês de Dezembro de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito

**DECRETO Nº 137/2017-DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017. DISPÕE SOBRE A ADESAO AO PROGRAMA REFIS 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o § 1º do Art 4º e Art 9º da Lei Complementar nº 002/2017 que institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, REFIS – FORTALEZA DO TABOCÃO.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até dia 20/12/2017 o prazo para adesão ao programa Refis.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se Dado e Passado no Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 094/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017. “CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 04 (quatro) ½ (meia) diárias no valor total de R\$ 300,00 (trezentos) reais, ao Prefeito Municipal Wagner Teixeira de Farias, portador do CPF: 709.043.671-34 RG nº: 680.826 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas-TO, para resolver interesse da

municipalidade, nos dias 29/11, 30/11, 05/12 e 06/12 para reuniões na AGETO, DNIT, INCRA e Assembleia Legislativa.

Horário de saída as 06:00h com retorno as 18:00hs dos respectivos dias 29/11, 30/11, 05/12 e 06/12

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.630-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 095/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017. “CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município e Lei 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 02, 1/2 (duas meias) diárias no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o servidor efetivo Magno Teixeira de Farias, portado do CPF: 951.383.581-20 RG nº: 381.579 SSP-TO. Matrícula funcional 186, para empreender viagem a serviço da prefeitura, para Palmas conduzindo o senhor prefeito dias 30/11 e 06/12.

Horário de saída as 06:00h com retorno as 18:00hs nos dias 30/11 e 06/12

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.588-X.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal



## Atos do Chefe do Poder Legislativo

**LEI Nº 004/2017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.  
CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE FORTALEZA DO  
TABOCÃO- SISAM - FORTALEZA DO TABOCÃO,  
COM VISTA A ASSEGURAR O DIREITO HUMANO À  
ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor WALTUIR BERNARDO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES FORTALEZA DO TABOCÃO, Estado do Tocantins, faz saber que o povo do Município de Fortaleza do Tabocão através de seus representantes na CÂMERA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovaram, e ele em seu nome, PROMULGA a seguinte Lei, em conformidade com o Autografo de Lei nº 04/2016 de 23/09/2016:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza do Tabocão-SISAM - Fortaleza do Tabocão, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Artigo 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Artigo 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental,

cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Artigo 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos nacionais e internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do município.

Artigo 5º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

## CAPÍTULO II

## DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Artigo 6º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAM - Fortaleza do Tabocão, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da do Município e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§1º A participação no SISAM - Fortaleza do Tabocão de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e pela Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser criada em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.



§3o Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN - Fortaleza do Tabocão o farão em caráter interdependente, assegurada à autonomia dos seus processos decisórios.

§4o O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAM - Fortaleza do Tabocão.

Artigo 7º - O SISAM - Fortaleza do Tabocão reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Artigo 8º - O SISAM - Fortaleza do Tabocão tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão; e

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Artigo 9º - O SISAM - Fortaleza do Tabocão tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País.

Artigo 10 - Integram o SISAM - Fortaleza do Tabocão:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAM - Fortaleza do Tabocão;

II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito;

III – a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAM - Fortaleza do Tabocão.

### CAPÍTULO III

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins - CAISAM

Artigo 11 - Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAM, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano;

III - articular as políticas e planos de suas congêneres municipais.

Parágrafo único. A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza do Tabocão - CAISAM é composta pelos seguintes Órgãos:

I -Secretaria de Assistência Social;

II - Secretaria da Saúde;

III - Secretaria da Educação;

IV - Secretaria de Agricultura;

V - Secretaria do Meio Ambiente;

VI - Secretaria da Administração e,

VII - Secretaria de Finanças.

### CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

#### Seção I

Das atribuições e Competências

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social

Artigo 13 - Compete ao COMSEA:

I - Propor políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação para todos;

II - Formular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza do Tabocão;

III - Articular-se com os órgãos do Município e com as entidades da sociedade civil, com vistas à implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Definir, em conjunto com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAM, critérios para integrar o SISAM - Fortaleza do Tabocão;

V - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dispendo sobre o modo de sua organização e funcionamento;

VI - Propor à CAISAM as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Propor e apoiar a articulação de políticas voltadas para a segurança alimentar e nutricional realizadas por órgãos e entidades de com vistas à racionalização dos recursos disponíveis e à convergência de ações previstas no SISAM - Fortaleza do Tabocão;

VIII - Incentivar e apoiar a participação das entidades da sociedade civil na discussão e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

IX - Zelar pela realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos, em qualidade, quantidade e regularidade necessárias;

X - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com instituições similares e organismos nacionais e internacionais;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

## Seção II

### Da composição e Organização

Artigo 14 - O COMSEA compõe-se de 09 (nove) membros, sendo 1/3 de representantes governamentais e 2/3 por integrantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I - do Poder Executivo Municipal, 03 (três) membros, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria da Assistência Social;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria da Saúde

II - Da sociedade civil organizada, 06 (seis) membros, titulares e suplentes, que são escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º Os membros do COMSEA são designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos,

permitida uma única recondução, ainda que indicados por entidades ou órgãos diferentes.

§2º Podem ser convidados para compor o COMSEA, na condição de observadores, os representantes de Conselhos Municipais afins, de organismos estadual, nacional e internacional e do Ministério Público Estadual, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

§3º Antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil, o COMSEA constituirá comissão para, no prazo de até 90 dias, realizar o processo eleitoral de escolha dos conselheiros das referidas entidades.

§4º A comissão instituída nos termos do §3º é composta de 06 membros, sendo quatro representantes da sociedade civil e dois do Poder Executivo Municipal.

§5º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Artigo 15 - O COMSEA tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria-Executiva;

V - Comissões Temáticas; e,

VI - Grupos de Trabalho.

§1º O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos conselheiros titulares, e na falta destes, por seus respectivos suplentes.

§2º Compete ao Plenário do COMSEA:

I - propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;

II - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

III - aprovar seu Regimento Interno;

IV - eleger o Presidente e Vice-Presidente, em reunião Plenária com o quórum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes;

V - indicar Conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;

§3º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil (presidente e vice-presidente) escolhido pelos seus pares, na primeira reunião de posse do novo colegiado, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 16. Ao Presidente do COMSEA compete:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II - representar externamente o COMSEA;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV - manter interlocução permanente com a CAISAM;

V - propor e instalar comissões temáticas e grupos de



trabalho, conforme as deliberações do COMSEA.

VI - submeter à análise da CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas pelo Conselho;

VIII - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

Artigo 17. Compete ao Vice-Presidente:

Parágrafo único - substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos;

Artigo 18. O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um servidor, preferencialmente efetivo, escolhido pelos seus membros e designado pela Secretaria de Assistência Social, com objetivo de dar suporte técnico necessário à operacionalização e ao funcionamento do COMSEA.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários e financeiros para a estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Artigo 19 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - Assistir o COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a CAISAN, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA

Artigo 20 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica.

Artigo 21 - O COMSEA poderá contar com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - O funcionamento do COMSEA e da CAISAN será estabelecido nos respectivos Regimentos Internos, que serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 23 - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social dar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA e da CAISAM.

Parágrafo único - O Conselheiro que empreender viagem a serviço do COMSEA, por determinação do Presidente, receberá diárias correspondentes às aplicadas aos servidores públicos municipais de nível superior.

Artigo 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei nº 037/2007, de 19 de setembro de 2007.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Fortaleza do Tabocão – TO, o Senhor Waltuir Bernardo da Costa, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2017.

Waltuir Bernardo da Costa

Presidente da Câmara de Vereadores



## Diário Oficial Eletrônico

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias  
Prefeito

Manoel Alves Ferreira Neto  
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração

